Governo do Distrito Federal
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GDF
Juntos por um novo DF

CONTRATO N. º 05 /2011
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU E A EMPRESA QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIEMTAL LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO N. º 094.000.977/2011

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**, ente Autárquico Distrital, CNPJ/MF n. º 01.567.525/0001-76 e Inscrição Distrital nº 07384846/001-00, sediado no SCS, Q 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 9º andar, Brasília-DF, doravante denominado ***CONTRATANTE***, representado legalmente neste ato por **JOÃO MONTEIRO NETO**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, identidade OAB-DF n.º 7289 e CPF n.º 245.585.831-68, na qualidade de Diretor-Geral; e a empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.**, CNPJ n.º 26.921.551/0001-81, estabelecida na Avenida Alphaville Flamboyant, quadra A-4, lote 01, nº 220, loja 21, Condomínio Alpha Mall Flamboyant, Setor Alphaville Flanboyant, Goiânia-GO, Cep: 74884-527, doravante denominada ***CONTRATADA***, neste ato representada por seu representante legal **MARCELO PASSOS MARTINS,** brasileiro, solteiro, engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua 15, nº 320, apartamento 300, Setor Oeste, Goiânia-GO, RG nº 3.148.189-SSP/GO e CPF nº 765.355.091-68; têm justo e acordado o presente Contrato, **que é celebrado em caráter emergencial**, nos termos do art. 24, inciso IV, artigo 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizadas através do Processo Administrativo nº: 094.000.658/2009, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto as definições constantes na Especificação Técnicas para os serviços constantes da planilha, compreendendo operação e manutenção do Aterro do Jóquei, bem como os serviços de operação, espalhamento, compactação, a acerto geométrico e cobertura de área dos resíduos sólidos, bem assim para implantação e/ou

manutenção de vias de acessos, dispositivos e sistemas de drenagem e tratamento de afluentes líquidos e gasosos (águas pluviais, líquidos percolados e gases), de maneira a evitar processos erosivos, de cobertura vegetal, monitoramento e vigilância, manutenção da balança e das edificações, e controle de entrada e saída de catadores de materiais recicláveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1 Os serviços que constituem o objeto descrito na cláusula precedente deste instrumento deverão ser realizados em estrita observância aos planos aprovados pelo órgão competente do CONTRATANTE, atendidas as especificações e demais elementos técnicos.
2.2 A CONTRATADA poderá propor alternativa operacional diferente, de forma a assegurar melhorias da qualidade dos serviços e/ou redução dos custos as quais somente serão implantadas após aprovação pelo CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada, por preços unitários.
3.2 A prestação dos serviços será objeto de verificação, conferência e emissão, pela CONTRATANTE, do respectivo Atestado de Execução, no prazo de até dez (10) dias úteis, contados do cumprimento da obrigação, podendo a mesma proceder, antes, verificações físicas e diligência que julgar necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária: 21203
II - Programa de Trabalho: 15.452.1050.2079.6117
III – Natureza da Despesa: 319034 e 339039
IV – Fonte de Recurso: 11400000

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do presente Contrato é estimado em **R$ 7.082.880,00 (sete milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais)**, a ser pago em parcelas mensais, cujos desembolsos serão determinados em função dos serviços executados, apropriados na medição correspondente pelo preço unitário de **R$ 17,36** (dezessete reais e trinta e seis centavos) por tonelada, estimada em **68.000** (sessenta e seis mil) toneladas, e o valor mensal do contrato estimado em **R$ 1.180.480,00** (um milhão, cento e oitenta mil, quatrocentos e oitenta reais).

5.2 Para atender ao pagamento da despesa inicial foram emitidas, em 20/06/2011, a Nota de Empenho n.º 2011NE00607, no Elemento de Despesa 319034, e a de nº 2011NE00608, no Elemento de Despesa 339039, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada.
5.3 Os recursos complementares, até o limite previsto no item 5.1 desta Cláusula, serão objeto de reforço das referidas Notas de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU, sob a forma de apostilamento.
5.4 Para o fim de faturamento, o período base de serviços prestados a ser considerado será o mês civil, podendo, no início do contrato, para acerto, o período se constituir de uma fração do mês.
5.5 Os pagamentos mensais serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia corrido após a apresentação do documento de cobrança ou no primeiro dia útil subseqüente.
5.6 Os valores do documento de cobrança deverão estar expressos em Real.
5.7 O documento de cobrança será apresentado à CONTRATANTE, acompanhado de relatório dos serviços executados no mês.
5.8 A CONTRATANTE deverá se manifestar quanto à correção ou não dos documentos de cobrança, até cinco (5) dias úteis a partir da data de sua apresentação.
5.9 Os documentos de cobrança que contiverem incorreção serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima, a partir da data de reapresentação do documento corrigido.Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.
5.10 A CONTRATADA obriga-se a apresentar, quando da entrega da nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes da execução do objeto licitado e contratado, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/91.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O presente contrato tem preço fixo e irreajustável, face ao caráter temporário, e as disposições da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PRAZOS

7.1 O prazo de vigência da presente contratação é de **até cento e oitenta (180) dias**, a partir da data da assinatura, ou até conclusão do procedimento licitatório, surtindo seus efeitos a partir de 00h00 do dia 21 de junho de 2011, observando a regra do Art. 110 e seu parágrafo único da Lei n º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (SANÇÕES)

8.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades (sanções) estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, estando garantido sempre a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Como garantia da boa execução do Contrato, a CONTRATADA depositará na Tesouraria do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - DF, no prazo de dez (10) dias a contar da data da assinatura, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do referido Contrato, na forma da Lei. A empresa poderá optar pela Fiança Bancária.
9.2 A garantia contratual prestada pela CONTRATADA somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
10.1.1 A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas deste instrumento e das especificações Técnicas 004, como se estivessem transcritas.
10.1.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
10.1.3 Ficam incluídas, como se estivessem transcritas, as obrigações dispostas nos artigos 68, 69 e 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus parágrafos.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
10.2.1 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.
10.2.2 Proceder à vistoria das instalações, veículos e equipamentos objeto do Contrato, antes do início dos serviços, lavrando ata e relatório, respectivamente, com o registro da situação encontrada.
10.2.3 Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.
10.2.4 Ordenar as correções, reparos, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços.
10.2.5 Tomar providências para que os veículos completos e as respectivas equipes de trabalho cumpram os horários e locais definidos para apresentação dos veículos.
10.2.6 Recusar a apresentação ou exigir a substituição de qualquer veículo em operação que não estiver em perfeitas condições.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrem.
11.2 A FISCALIZAÇÃO, após o término da vigência do contrato e ao considerar o objeto concluído, comunicará o fato à autoridade superior, que providenciará a designação de Comissão de Recebimento para lavratura do Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, dentro do prazo de noventa (90) dias.
11.3 A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato será rescindido, caso ocorram as hipóteses constantes dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada.
12.2 Poderá, ainda, ser rescindido nos termos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será nomeado executor de contrato nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, designado pela CONTRATANTE e com poderes para fiscalizar a ação da CONTRATADA, desenvolvida por seus empregados e prepostos, no desempenho da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, Projeto Básico e Planilhas, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao fiel cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

14.1 O original do presente instrumento será registrado e mantido sob a guarda e responsabilidade da Procuradoria Jurídica do SLU e, para sua eficácia, publicado, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do SLU.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais dos Contraentes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma das partes, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e/ou outros instrumentos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 À CONTRATANTE fica reservado o direito de efetuar acréscimos ou supressões, no termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como qualquer alteração, mediante fundamentação e autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Brasília - DF, em relação a qualquer outro, para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e após esgotadas todas as vias administrativas.

17.2 E, por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento, firmado em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Brasília, 21 de junho de 2011.

Pelo CONTRATANTE: _____

JOÃO MONTEIRO NETO

Pela CONTRATADA: _____

MARCELO PASSOS MARTINS

TESTEMUNHAS: _____

Nome: EDMUNDO PACHECO GADELHA

CI RG nº 694343 CPF/MF Nº 517669781-34

_____

Nome: [illegible]

CI RG nº 810222 CPF/MF Nº 641139306-00